

PROCESSO	: 254851/2013
INTERESSADO	: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ	: 00.235.663/0001-95
GESTOR	: EZIO JOSE NETO
SECUNDÁRIO	: EZIO JOSE NETO.
ASSUNTO	: DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	: Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 1º E 2ºQUADRIMESTRES / 2013
RELATOR	: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	: JULIANA LEAL DA SILVA, MARILENE DIAS DE OLIVEIRA.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Relator(a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 1º E 2ºQUADRIMESTRES de 2013, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

DEFESA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Ciência
EZIO JOSE NETO	Não Informado	Não Informado

Responsável: EZIO JOSE NETO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Carga Mensal - Competência De Outubro	Enviado atrasado	66	3.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Sanada
2	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	129	18.9	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Sanada

Total	22.4	
-------	------	--

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

A defesa informa que o Sr. Ézio José Neto assumiu a presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia somente em 01/01/2013, não sendo de sua responsabilidade o envio das cargas mensais de competência de outubro e novembro de 2012.

Análise da defesa

As inadimplências referentes ao envio das cargas mensais de competência de outubro e novembro de 2012, não são de responsabilidade do Sr. Ézio José Neto, não correspondem ao período em análise e nem ao referido exercício, desta forma acata-se a manifestação da defesa.

Responsável: EZIO JOSE NETO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
3	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
4	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
Total				15.7		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

A defesa reconhece os atrasos, referentes ao envio das cargas mensais de competência dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, mas informa que não houve qualquer intenção por parte do gestor em dificultar o acesso às informações ou impedir o controle jurisdicional. Aponta para falha formal decorrente da mudança de gestão. Solicita a extinção das inadimplências, no entanto, caso seu pedido não seja deferido, que os valores sejam reavaliados, pois entende haver desproporção entre o atraso no envio e a multa aplicada.

Análise da defesa

Conforme informação da defesa o Sr. Ézio José Neto assumiu a presidência da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01/01/2013, o prazo para o envio das cargas mensais dos meses de janeiro e fevereiro eram 01/04 e 15/04/2013, respectivamente. Entende-se que houve tempo razoável para a transição da presidência, sendo assim mantém-se as inadimplências. Quanto ao valor da multa aplicada, mantém-se inalterados os valores.

Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: EZIO JOSE NETO.

1. MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
3	Carga Mensal - Competência De Janeiro	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
4	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
Total				15.7	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em
Cuiabá, 09/04/2014.

SILVANO ALEX ROSA DA SILVA
SECRETARIO (A) DE CONTROLE EXTERNO